



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1043/2024/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3596/2024 - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 290.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao **Requerimento de Informação nº 3.596/2024**, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, em que requer "sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.738/2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose animal, do Projeto Apensado nº 2.388/2015, bem como dos substitutivos aprovados nas Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR", transmitido a esta Pasta por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 290, de 30 de outubro de 2024.

2. Nesse sentido, apresento manifestação exarada pela Secretaria de Defesa Agropecuária, Unidade competente desta Pasta, consubstanciada na anexa Nota Técnica nº 7/2024/CORPV/CGIPE/DSA/SDA/MAPA ([39127898](#)), da lavra do Coordenador de Registro de Produtos Veterinários, órgão subordinado à Coordenação-Geral de Insumos Pecuários, do Departamento de Saúde Animal, devidamente aprovada pelo Secretário Adjunto daquela Área Finalística no Despacho 4943 ([39160052](#)).

3. Por fim, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre o tema.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexos: I -Nota Técnica 7 (SEI nº 39127898); e
II - Despacho 4943 (SEI nº 39160052).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO**, Ministro de **Estado da Agricultura e Pecuária**, em 26/11/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **39185164** e o código CRC **A65E9D4D**.

Referência: Processo nº 21000.063616/2024-47

SEI nº 39185164

Criado por [theresa.caetano](#), versão 11 por [dalva.ferreira](#) em 26/11/2024 18:38:01.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/CORPV/CGIPE/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.063616/2024-47

INTERESSADO: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Brasília, 22 de novembro de 2024.

A presente Nota Técnica trata da manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 3.596/2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, a qual requer informações deste Ministério, acerca da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2024 e para os três exercícios subsequentes, do Projeto de Lei nº 1.738/2011 - o qual dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose Animal - do respectivo apensado (Apensado: Projeto de Lei nº 2.388/2015), bem como dos substitutivos aprovados nas Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF e Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.738/2011, de autoria do Deputado Federal Geraldo Resende, enuncia as principais ações a serem executadas no âmbito da Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose Animal, a saber:

Art. 2º A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações, entre outras.

I – Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

II – Campanha de vacinação gratuita dos animais.

A proposição para a qual os representantes do Poder Legislativo requerem informações busca instituir a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose Animal, com previsão de campanha de vacinação anual de animais, a exemplo do que já ocorre no caso da vacina antirrábica, com a finalidade de evitar a contaminação e o sacrifício dos animais contaminados, além de tornar facultativo o tratamento dos animais infectados, uma vez que a medida atualmente adotada de eutanásia de animais soropositivos para a leishmaniose canina tem sido alvo de controvérsias, em virtude de questões de caráter afetivo, econômico e prático.

Esclarecemos que as vacinas e demais produtos usados para a prevenção e/ou tratamento da leishmaniose visceral canina são considerados produtos de uso veterinário, os quais são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, pelo Regulamento anexo ao

Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004 e legislação complementar. Vale ressaltar que no momento não existem vacinas disponíveis no mercado, e sem previsão para retorno da vacina anteriormente disponível.

O registro e a fiscalização de produtos de uso veterinário ficam a cargo da Coordenação de Registro de Produtos Veterinários - CORPV e da Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários - COFPV, respectivamente, as quais estão subordinadas à Coordenação Geral de Insumos Pecuários - CGIPE, órgão do Departamento de Saúde Animal, ligado à Secretaria de Defesa Agropecuária.

Tendo em vista que a leishmaniose visceral canina é uma zoonose, as medidas de controle da doença são tratadas em caráter interministerial entre este Ministério e o Ministério da Saúde. Neste ínterim, não obstante o louvável intuito da dnota autoridade legisladora em buscar o controle da zoonose com medidas que equilibrem as questões de natureza epidemiológica e afetiva, salientamos a legislação interministerial vigente que trata desta matéria, a seguir:

- a) Instrução Normativa Interministerial MAPA/MS nº 31, de 09 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento Técnico para pesquisa, desenvolvimento, produção, avaliação, registro e renovação de licenças, comercialização e uso de vacina contra a leishmaniose visceral canina;
- b) Portaria Interministerial MS/MAPA nº 1.426, de 11 de julho de 2008 - Proíbe o tratamento de leishmaniose visceral canina com produtos de uso humano ou não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Nota Técnica nº 11/2016/CPV/DFIP/SDA/GM/MAPA, de 1 de setembro de 2016 - Esclarece sobre o registro e uso de Milteforan no tratamento da leishmaniose canina.

Uma vez que resta esclarecida a prerrogativa legal conferida a este Ministério no tocante ao registro e fiscalização de produtos de uso veterinário e os estabelecimentos fabricantes, comerciantes, manipuladores, além da citada a legislação interministerial vigente, esclarecemos que esta Coordenação não se manifestará acerca do impacto orçamentário e financeiro da Política a ser implantada pelo Projeto de Lei nº 1.738/2011, uma vez que questões de natureza orçamentárias e financeiras ficam fora da competência desta Coordenação.

Salientamos que a campanha de vacinação antirrábica - a qual foi citada como exemplo no Projeto de Lei nº 1.738/2011 - usa recursos incluídos no “Piso Fixo da Vigilância em Saúde”, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e estabelecidos com base no valor per capta de referência de cada estado. Os valores são repassados automaticamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o previsto na Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013, Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 e Portaria nº 2.663, de 09 de outubro de 2019.

Portanto, sugerimos que o Ministério da Saúde seja requerido acerca do impacto orçamentário e financeiro.

À consideração superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BARBIERI DE CARVALHO**, Coordenador de Registro de Produtos Veterinários, em 22/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **39127898** e o código CRC **4F1C62BD**.

Referência: Processo nº 21000.063616/2024-47

SEI nº 39127898

Criado por [michael.lima](#), versão 23 por [leandro.carvalho](#) em 22/11/2024 16:35:39.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO

Processo nº 21000.063616/2024-47

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL,

Assunto: Requerimento de Informação.

Em atenção ao 1Despacho 828 (38762365), encaminhamos a Nota Técnica 9 (39127898) com as informações prestadas pela área técnica desta Secretaria, com as quais corroboramos.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 26/11/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e o código CRC **EE39F35D**.